

Lei n.º 763, de 27 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre construção de parreiros.

A Câmara Municipal de Voto Feliz deuta e
em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Todos os parreiros que forem construídos
ou reconstruídos, deverão obedecer à um plano padrão, que
será adotado pela Prefeitura.

Art. 2.º - Os prédios que não tiverem seus parreiros
construídos dentro de 30 dias após o término dos ser-
viços de colheimento, terão os serviços executados pela Pre-
feitura e acrescidos de 20% (vinte por cento) e debitado
a cada proprietário beneficiado.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com os referidos ser-
viços, serão pelas verbas próprias consignadas no Orça-
mento.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Voto Feliz, em 27 de
Outubro de 1956.

Lamero marinho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27
de Outubro de 1956

José Gonçalves
Secretário